



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 23-A/2022
DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Altera a composição dos segmentos representantes dos órgãos e entidades do Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto nº 318 de 02 de janeiro de 2014, em caráter permanente, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação do Município de General Maynard e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD - ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista art. 211, inciso III e 206, inciso IV da Constituição Federal e, em consonância com a Lei nº 07 de 01 de junho de 2006, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal – Poder Executivo, em conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica do Município de General Maynard/SE, em harmonia com a legislação municipal que prevê a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, democrático e considerando previsto na Lei nº 05-A de 05 de abril de 2006, em conformidade com o art. 14, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Portaria do Ministério da Educação, 1.407 de 14 de dezembro de 2010, criou-se o Fórum Nacional de Educação – FNE, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação/PNE, em conformidade com a Lei nº 109, de 01 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação/PME, com o Decreto nº 318, de 02 de janeiro de 2014 que instituir o Fórum Municipal de Educação – FME/GM e a Portaria nº 01-A, de 25 de janeiro de 2022 de que trata dos membros para composição do Fórum Municipal de Educação – FME/GM;

Considerando as deliberações do Plano Nacional de Educação nº 10.172/2001, da Conferência Nacional de Educação, realizada no ano de 2010 - CONAE, em Brasília/DF, do projeto de Lei do novo Plano Nacional de Educação, Lei nº 8.035/2010;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e em consonância com a Lei Municipal nº 109, de 01 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de General Maynard/SE;

Considerando que o Fórum Municipal de Educação de General Maynard está sendo reestruturado nos termos deste Decreto Governamental nº 23-A, de 04 de janeiro de 2022, revogando o Decreto Governamental nº 318, de 02 de janeiro de 2014, será publicado no Diário Oficial do Município de



General Maynard na data de 04 de janeiro de 2022, sendo necessário adoção de procedimentos para efetivação do funcionamento do FME/SE até a eleição da sua Coordenação, nos termos do seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de cumprir as ações em regime de colaboração União, Estados e Municípios pertinentes às políticas educacionais que garantam a democratização da gestão, a qualidade social da educação e a competência do município na coordenação da política municipal de educação das diferentes etapas e modalidades de ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de General Maynard, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas estabelecidas no Plano Municipal de Educação do município de General Maynard – PME 2015-2025 plano vigente e PME 2024-2034 novo plano, coordenar as conferências municipais de educação para implantação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação, estadual e municipal.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Acompanhar o processo de implementação e avaliação das Políticas Educacionais no âmbito do município de General Maynard;

II - Elaborar o Anteprojeto do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua tramitação, aprovação e implementação;

III - Acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

IV - Elaborar seu Regimento Interno, assim como o das Conferências Municipais de Educação;

V - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

VI - Acompanhar o processo de implementação das deliberações das Conferências Intermunicipais e Estaduais de Educação;

VII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VIII - Zelar para que os fóruns e conferências municipais estejam articulados à Conferência Nacional de Educação, à discussão do Plano Nacional de Educação da sociedade brasileira e ao processo de elaboração dos planos estadual e municipais de educação.

IX - Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias;

X - Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME.

Art. 3º - Serão convidados a compor o Fórum Municipal da Educação de General Maynard – FME/GM, membros representantes governamentais e não governamentais, na razão de 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada representação, abaixo elencados:



- I** – Gestores das Escolas Municipais, Estadual e Privada;
- II** – Secretaria Municipal da Educação;
- III** – Secretaria Municipal de Finanças ;
- IV** – Secretaria Municipal de Saúde;
- V** – Câmara Municipal de Vereadores;
- VI** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- VII** – Alunos da rede pública;
- VIII** – Pais de alunos;
- IX** – Professores Magistério Público Municipal indicado pelo Sindicato;
- X** – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- XI** – Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
- XII** – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XIII** – Conselho Municipal de Educação;

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal por meio deste Decreto.

§ 2º - Os representantes a que se referem os incisos e seus respectivos suplente, serão nomeados após indicação dos concorrentes órgãos e/ou entidades.

§ 3º - Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outras órgãos e entidades.

§ 4º - A eleição dos membros que constituirão o Fórum Municipal de Educação ocorrerá entre os pares, com alternância de três em três anos.

Art. 4º - Os representantes (titulares e suplentes) relacionados no art. 2º deste Decreto, indicados para compor o FME/GM, devem ser nomeados por ato do Prefeito Municipal, e terão mandato de 03 (três) anos, permitidas reconduções observadas as indicações de cada representante governamental e não governamental.

§1º - O desligamento do membro do FME/GM implicará a indicação de substituto pela Instituição por ele representada para completar o respectivo mandato.

§2º - O desligamento do membro do FME/GM dar-se-á nas seguintes situações:

- I** - por renúncia expressa;
- II** - por renúncia tácita, quando este não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem prévia justificativa;
- III** - por solicitação da Instituição que representa;
- IV** - quando o membro deixar de integrar a Instituição que representa neste Fórum.



§ 3º Na hipótese de ocorrer renúncia tácita prevista no inciso II do §2º deste artigo, a coordenação do FME/GM comunicará à entidade/órgão/movimento, ao qual o membro está vinculado, em até três dias úteis, devendo a entidade/órgão/movimento manifestar-se no prazo de 15 dias úteis após o recebimento do comunicado.

§ 4º O mandato referido no *caput* deste artigo é da entidade/órgão/movimento e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

Art. 5º - O Fórum Municipal da Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes representantes governamentais e não governamentais que atuarão na melhoria da educação municipal.

Parágrafo único. A participação dos membros titulares e/ou suplentes no Fórum Municipal da Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º - A critério do pleno, a composição do FME/GM poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando o amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME/GM deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, trinta dias antes da realização da última Plenária Ordinária do exercício, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado nas Sessões Plenárias Ordinárias, com presença da maioria dos membros do FME.

§ 3º Os membros indicados pelas novas entidades de que trata o § 2º deste artigo serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, tendo direito a voto após a aprovação da Ata, na Sessão Plenária subsequente, ordinária ou extraordinária.

§ 4º Compete à Coordenação do FME acompanhar o andamento da nomeação de que trata o parágrafo anterior, a fim de viabilizar a participação efetiva do novo membro na Sessão Plenária subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art. 7º - As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Por deliberação do Plenário, em maioria simples, poderão participar das reuniões do FME, como convidados, com direito à voz, personalidades; pesquisadores; presidentes de entidades, órgãos e movimentos sociais; representantes de organismos internacionais; técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado; e representantes dos Poderes Legislativo.

§ 2º Participará das reuniões na condição de observador, sem direito à voz evoto, qualquer cidadão brasileiro que se fizer presente nas reuniões do Pleno do FME.

Art. 8º - A Coordenação do Fórum Municipal da Educação - FME/GM será indicada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação por meio de portaria e terá mandato de 03 (três) anos, permitida recondução.

§ 1º Havendo vacância para as funções concernentes à Coordenação do FME/GM, o Secretário Municipal da Educação nomeará substituto para cumprimento do mandato.

§ 2º Na ausência temporária do(a) Coordenador(a) Geral, as atividades de coordenação do Fórum serão exercidas pelo(a) Coordenador(a) da Comissão de Sistematização; na ausência deste(a), pelo(a)



Coordenador(a) da Comissão de Mobilização; ou ainda pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do FME/GM, na ausência dos(as) Coordenadores.

Art. 9º - Para a realização das conferências municipais de educação será instituíra 02 (duas) comissão organizadora:

I - Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização - CEMS;

II - Comissão Especial de Mobilização e Divulgação - CEMD.

Art. 10º - As representações para compor as comissões de Monitoramento e Sistematização e Divulgação das Conferências será indicada pelo(a) Coordenador(a) Municipal do Fórum de Educação por meio de resolução e terá mandato de 03 (três) anos, permitida recondução.

Parágrafo Único. Compete a cada comissão a dinamização para a realização da Conferência Municipal.

Art. 11º - Compete a cada comissão a dinamização para a realização da Conferência Municipal de Educação.

I – Coordenar todos os trabalhos pertinentes à conferência municipal de educação;

II – Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME – 2015-2025 e dos planos decenais subsequentes.

III – Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política estadual de educação, deliberados nas Conferências Estaduais e Municipais de ducação.

Art. 12º - São atribuições da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização - CEMS:

I - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação, articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional, estadual e municipal de educação, deliberados nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação;

II – Propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento-Referência da IV CONAE.

III - acompanhar Indicadores Educacionais da Educação Básica;

IV - articular-se com observatórios de educação, de monitoramento e de indicadores educacionais;

V - desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;

VI - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno *ad referendum* das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;

Art. 13º - São atribuições da Comissão Especial de Mobilização e Divulgação - CEMD:

I - articular a organização dos fóruns e conferências da educação e/ou intermunicipais e garantia das condições de participação dos/as delegados/as;

II - articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipalda Educação e a Conferência Municipal da Educação e/ou intermunicipais;



III - articular os meios para colaborar com a organização dos fóruns e conferências de educação, propondo formas de suporte técnico;

IV - propor meios que assegurem acessibilidade ampla e irrestrita, de acordo com o artigo 1º da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada através do Decreto nº 6.949/2009.

V – cadastrar a conferência e os participante das conferências no sistema de gestão de eventos da IV CONAE.

Art. 14º - A estrutura e os procedimentos operacionais para o FME e a comissão das conferências serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do art. 9º do Decreto nº 318, de 02 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o FME será coordenador pela Secretaria Municipal de Educação, a refendum.

Art. 15º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou ainda por requerimento aprovado por 2/3 dos seus membros.

Art. 16º - O FME e a Conferência Municipal da Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo do Gabinete do Secretário para garantir seu funcionamento.

Art. 17º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante público e não será reumerada.

Art. 18º - Fica revogado o Decreto nº 318, de 02 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a instituição do Fórum Municipal de Educação do Município de General Maynard.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard (SE), 04 de janeiro de 2022.


VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal